



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Rio Rufino

SUMÁRIO

ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Anual	9
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	13
A.2.3 - Despesas	18
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	24
A.4.3 - Variação Patrimonial	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	39

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	45
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	46
A.7 - Do Controle Interno	46
A.8 - Outras Restrições	49
A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária	49
CONCLUSÃO.....	54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP 10/00109973
UNIDADE	Município de Rio Rufino
RESPONSÁVEL	Sr. Carlos Oselame - Prefeito Municipal (Gestão 2009 a 2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO Nº	3.830/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Rio Rufino** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 10/00109973**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3015/2010, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.808/2010, de 05/07/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00109973.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Carlos Oselame, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício no TCE/DMU nº 9.413/2010, de 03/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício no 001/2010 de 23/08/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 334 a 350 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca das restrições contidas nos itens A.1 e B.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2005, resultando na Lei nº 325/2005, de 30/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/10/2008, resultando na Lei nº 399/2008, de 30/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 25/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 25/11/2008, resultando na Lei nº 401/08, de 25/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.977.200,00 e fixou a despesa em R\$ 6.977.200,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 12/08/2005, nas dependências do Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, constituindo a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas, **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, constituindo a seguinte restrição:

A.1.2.3.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.1.2.3.1)

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 401/2008, de 25/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.977.200,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.977.200,00
Ordinários	6.967.200,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.340.644,68
Suplementares	1.285.644,68
Extraordinários	55.000,00
(-) Anulações de Créditos	717.981,59
Orçamentários/Suplementares	717.981,59
(=) Créditos Autorizados	7.599.863,09

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	378.913,09	28,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	717.981,59	53,55
Superávit Financeiro	243.750,00	18,18
T O T A L	1.340.644,68	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.340.644,68**, equivalendo a **19,21%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,90%** e os extraordinários **4,10%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 717.981,59**, equivalendo a **10,29%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.977.200,00	6.302.425,23	674.774,77
DESPESA	7.599.863,09	6.214.413,82	1.385.449,27
Superávit de Execução Orçamentária		88.011,41	

Obs.: Verificou-se a divergência de R\$ 292.254,22 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 204.242,81) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 88.011,41). A esse respeito, vide restrição A.8.3.1 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.601.127,26
Das Demais Unidades	1.701.297,97
TOTAL DAS RECEITAS	6.302.425,23
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.472.638,15
Das Demais Unidades	1.741.775,67
TOTAL DAS DESPESAS	6.214.413,82
SUPERÁVIT	88.011,41

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.601.127,26
Das Demais Unidades	1.701.297,97
TOTAL DAS RECEITAS	6.302.425,23
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.472.638,15
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	19.470,67
Das Demais Unidades	1.741.775,67
(-) Das Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	1.244,77
TOTAL DAS DESPESAS	6.193.698,38
SUPERÁVIT	108.726,85

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 108.726,85** representando **1,73%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,21** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 108.726,85** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 147.959,78** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 39.232,93**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 147.959,78**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.601.127,26** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.169.877,54**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.453.167,48**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,73%** da Receita Arrecadada do Município e **3,22%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 147.959,78**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	147.959,78
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	39.232,93
TOTAL	SUPERÁVIT	108.726,85

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 108.726,85** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 147.959,78**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 40.477,70**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

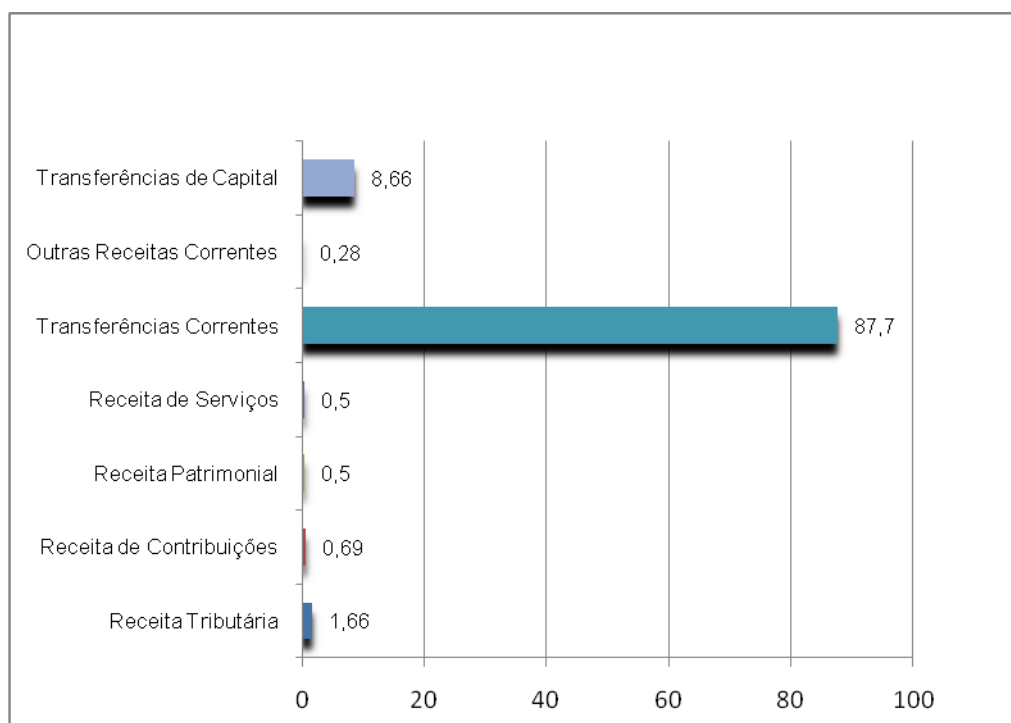
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.302.425,23**, equivalendo a **90,33%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	118.199,45	2,18	167.127,70	2,67	104.466,12	1,66
Receita de Contribuições	41.147,14	0,76	37.717,95	0,60	43.295,08	0,69
Receita Patrimonial	16.232,51	0,30	19.772,18	0,32	31.711,96	0,50
Receita de Serviços	2.126,65	0,04	0,00	0,00	31.808,83	0,50
Transferências Correntes	4.447.627,20	82,03	5.423.815,02	86,78	5.527.334,90	87,70
Outras Receitas Correntes	143.510,84	2,65	133.783,27	2,14	17.917,25	0,28
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	500.000,00	9,22	228.000,00	3,65	0,00	0,00
Transferências de Capital	153.000,00	2,82	239.500,00	3,83	545.891,09	8,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.421.843,79	100,00	6.249.716,12	100,00	6.302.425,23	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



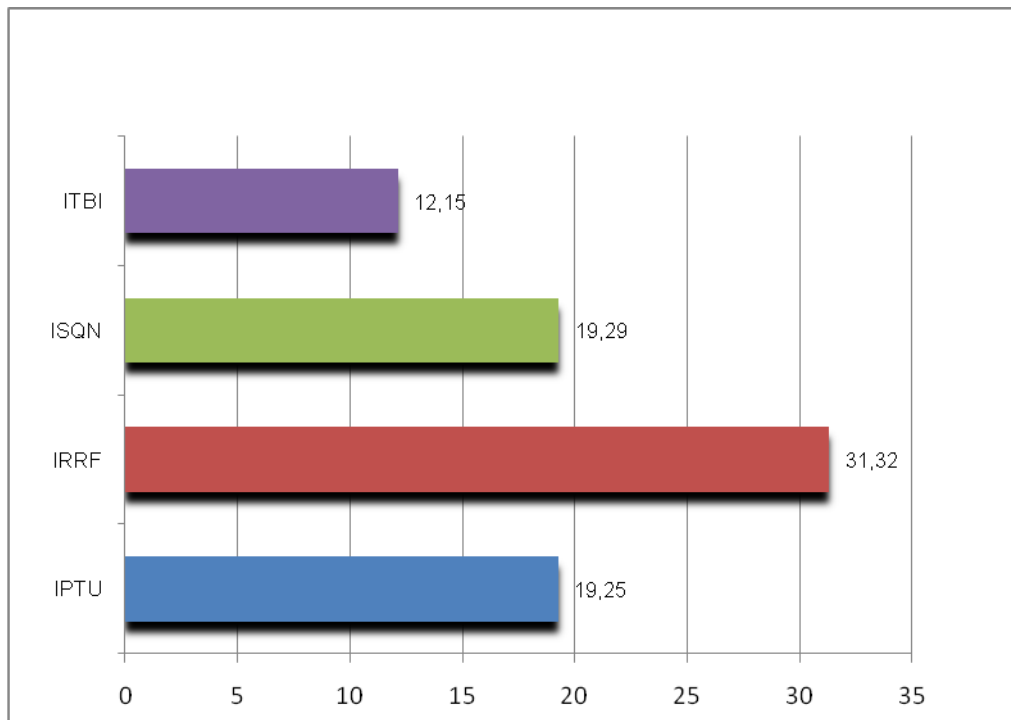
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	109.680,03	92,79	158.506,70	94,84	85.667,71	82,01
IPTU	17.574,13	14,87	20.131,44	12,05	20.113,04	19,25
IRRF	45.254,85	38,29	49.468,20	29,60	32.714,33	31,32
ISQN	33.037,23	27,95	47.881,10	28,65	20.149,78	19,29
ITBI	13.813,82	11,69	41.025,96	24,55	12.690,56	12,15
Taxas	8.519,42	7,21	8.621,00	5,16	18.772,30	17,97
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	26,11	0,02
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	118.199,45	100,00	167.127,70	100,00	104.466,12	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	43.295,08	0,69
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	43.295,08	0,69
Total da Receita de Contribuições	43.295,08	0,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.302.425,23	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.447.627,20	82,03	5.423.815,02	86,78	5.527.334,90	87,70
Transferências Correntes da União	3.017.515,54	55,65	3.713.770,19	59,42	3.668.872,42	58,21
Cota-Parte do FPM	3.201.317,27	59,04	3.992.584,63	63,88	3.830.371,49	60,78
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,61)	(9,73)	(700.927,83)	(11,22)	(733.386,04)	(11,64)
Cota do ITR	7.932,83	0,15	6.747,14	0,11	6.575,14	0,10
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(483,35)	(0,01)	(894,55)	(0,01)	(1.314,92)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.650,35	0,21	11.133,12	0,18	10.854,72	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.072,92)	(0,04)	(2.040,62)	(0,03)	(2.170,92)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	53.982,20	1,00	74.607,53	1,19	52.543,05	0,83
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	172.304,78	3,18	228.356,38	3,65	247.437,67	3,93
Transferência de Recursos do FNAS	25.075,38	0,46	26.079,40	0,42	31.081,77	0,49
Transferências de Recursos do FNDE	75.402,61	1,39	78.124,99	1,25	92.440,88	1,47
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	134.439,58	2,13
Transferências Correntes do Estado	1.130.257,81	20,85	1.282.255,27	20,52	1.285.241,16	20,39
Cota-Parte do ICMS	1.123.113,15	20,71	1.308.063,16	20,93	1.412.905,50	22,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(187.646,53)	(3,46)	(239.367,96)	(3,83)	(282.977,22)	(4,49)
Cota-Parte do IPVA	30.688,87	0,57	38.432,11	0,61	47.524,25	0,75
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(1.773,07)	(0,03)	(5.119,68)	(0,08)	(9.494,86)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.612,23	0,68	39.008,07	0,62	29.701,77	0,47

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(5.130,42)	(0,09)	(5.932,45)	(0,09)	(5.940,24)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	20.150,40	0,37	16.753,88	0,27	9.979,43	0,16
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	47.979,74	0,88	48.582,12	0,78	75.582,53	1,20
Outras Transferências do Estado	66.263,44	1,22	81.836,02	1,31	7.960,00	0,13
Transferências Multigovernamentais	299.853,85	5,53	427.789,56	6,84	508.097,25	8,06
Transferências de Recursos do FUNDEB	299.853,85	5,53	427.789,56	6,84	508.097,25	8,06
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	65.124,07	1,03
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.000,00	2,82	239.500,00	3,83	545.891,09	8,66
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.600.627,20	84,85	5.663.315,02	90,62	6.073.225,99	96,36
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.421.843,79	100,00	6.249.716,12	100,00	6.302.425,23	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.674,17**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	8.310,83	68,50	1.165,41	24,15	3.062,85	65,53
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	3.822,13	31,50	3.660,30	75,85	1.611,32	34,47
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	12.132,96	100,00	4.825,71	100,00	4.674,17	100,00

Obs.: A divergência de R\$ 221,15, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 4.674,17) e o Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 4.895,32) será objeto da restrição A.8.5.1, deste Relatório.

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.214.413,82**, equivalendo a **81,77%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.193.698,38**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	227.463,60	4,24	292.254,22	4,77	342.762,76	5,52
04-Administração	748.906,01	13,96	797.355,74	13,01	990.902,70	15,95
08-Assistência Social	113.810,96	2,12	122.918,31	2,01	76.952,37	1,24
10-Saúde	1.012.745,85	18,88	1.315.882,64	21,47	1.399.012,91	22,51
12-Educação	1.378.947,90	25,70	1.919.750,05	31,32	1.720.644,31	27,69
13-Cultura	2.866,50	0,05	2.454,00	0,04	1.892,00	0,03
15-Urbanismo	54.453,29	1,01	50.738,96	0,83	50.987,00	0,82
16-Habitação	8.960,25	0,17	42.999,57	0,70	1.040,29	0,02
17-Saneamento	0,00	0,00	92.550,00	1,51	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	279.342,19	5,21	81.246,94	1,33	30,71	0,00
20-Agricultura	394.204,28	7,35	526.109,55	8,58	625.786,39	10,07
23-Comércio e Serviços	9.609,50	0,18	14.471,75	0,24	303.983,85	4,89
26-Transporte	1.116.610,59	20,81	839.038,21	13,69	689.476,53	11,09
27-Desporto e Lazer	16.966,44	0,32	31.928,10	0,52	10.942,00	0,18
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.364.887,36	100,00	6.129.698,04	100,00	6.214.413,82	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.193.698,38**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.520.230,58	84,26	5.358.065,58	87,41	5.116.603,25	82,33
Pessoal e Encargos	2.281.484,17	42,53	2.597.632,59	42,38	2.877.737,71	46,31
Aposentadorias e Reformas	20.299,80	0,38	23.345,46	0,38	21.432,83	0,34
Pensões	6.840,29	0,13	9.606,34	0,16	5.597,46	0,09
Contratação por Tempo Determinado	10.161,97	0,19	248.512,06	4,05	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.774.872,87	33,08	1.852.221,29	30,22	2.269.022,43	36,51
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	4.081,00	0,08	0,00	0,00	198,55	0,00
Obrigações Patronais	339.942,09	6,34	427.599,45	6,98	498.086,60	8,02
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	115.306,15	2,15	4.699,42	0,08	26.905,71	0,43
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	9.980,00	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	31.648,57	0,52	56.494,13	0,91
Juros e Encargos da Dívida	11.329,96	0,21	15.004,91	0,24	13.342,97	0,21
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.329,96	0,21	15.004,91	0,24	13.342,97	0,21
Outras Despesas Correntes	2.227.416,45	41,52	2.745.428,08	44,79	2.225.522,57	35,81
Diárias - Civil	47.918,50	0,89	59.831,00	0,98	47.183,55	0,76
Material de Consumo	865.277,35	16,13	1.144.399,95	18,67	954.702,81	15,36
Material de Distribuição Gratuita	234.589,20	4,37	279.068,06	4,55	269.248,52	4,33

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Passagens e Despesas com Locomoção	2.182,72	0,04	5.321,25	0,09	3.547,24	0,06
Serviços de Consultoria	13.069,98	0,24	0,00	0,00	29.500,00	0,47
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	246.850,58	4,60	295.776,56	4,83	154.536,59	2,49
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	666.330,14	12,42	764.530,53	12,47	599.999,23	9,65
Contribuições	50.787,00	0,95	52.212,00	0,85	49.082,00	0,79
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	3.787,00	0,06
Obrigações Tributárias e Contributivas	69.861,26	1,30	91.786,27	1,50	70.498,27	1,13
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.650,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	10.823,56	0,18	8.088,47	0,13
Indenizações e Restituições	149,18	0,00	0,00	0,00	2.400,00	0,04
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	32.948,89	0,53
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	28.750,54	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.71.99.00 Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	41.678,90	0,68	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	844.656,78	15,74	771.632,46	12,59	1.097.810,57	17,67
Investimentos	837.027,22	15,60	719.816,65	11,74	758.045,91	12,20
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.304,00	0,04	2.000,00	0,03	0,00	0,00
Obras e Instalações	277.038,19	5,16	184.417,56	3,01	469.316,16	7,55
Equipamentos e Material Permanente	551.685,03	10,28	516.496,43	8,43	279.959,20	4,50
Aquisição de Imóveis	6.000,00	0,11	9.847,99	0,16	5.000,00	0,08
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	7.054,67	0,12	670,55	0,01
Amortização da Dívida	7.629,56	0,14	51.815,81	0,85	339.764,66	5,47
Principal da Dívida Contratual Resgatado	7.629,56	0,14	51.815,81	0,85	339.764,66	5,47
Despesa Orçamentária	5.364.887,36	100,00	6.129.698,04	100,00	6.214.413,82	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 20.715,44** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.193.698,38**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	433.060,30
Caixa	6.745,70
Bancos Conta Movimento	344.144,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	75.636,47
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	6.533,26
(+) ENTRADAS	8.866.524,21
Receita Orçamentária	6.302.425,23
Receitas Correntes Arrecadadas	5.756.534,14
Receitas de Capital Arrecadadas	545.891,09
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.473.173,46
Extraorçamentárias	1.090.925,52
Realizável	26.784,70
Restos a Pagar	362.475,41
Consignações - Entrada	38.415,65
Depósitos de Diversas Origens	309.688,26

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Serviço da Dívida a Pagar	329.930,05
Outras Operações	23.631,45
(-) SAÍDAS	8.514.857,42
Despesa Orçamentária	6.214.413,82
Despesas Correntes	5.083.654,36
Despesas de Capital	1.097.810,57
Despesas Intra-Orçamentárias	32.948,89
Transferências Financeiras Concedidas	1.473.173,46
Extraorçamentárias	827.270,14
Realizável	108.264,70
Restos a Pagar	17.712,95
Consignações - Saída	38.415,65
Depósitos de Diversas Origens	309.759,74
Serviço da Dívida a Pagar	329.930,05
Outras Operações	23.187,05
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	784.727,09
Banco Conta Movimento	500.324,75
Bancos Conta Vinculada	274.462,60
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	9.939,74

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	494.779,31
Vinculado em C/C Bancária	90.339,68
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	9.939,74
TOTAL	595.058,73

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	443.938,67	876.631,59	Financeiro	19.712,80	656.648,53
Disponível	433.060,30	784.727,09	Depósitos	71,48	
Caixa	6.745,70		Depósitos de Diversas Origens	71,48	
Bancos Conta Movimento	204.189,42	500.324,75	Restos a Pagar	19.641,32	364.403,78
Bancos Conta Vinculada	222.123,68	274.462,60	Obrigações a Pagar	19.641,32	364.403,78
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		9.939,74	Outras Obrigações a Curto Prazo		292.244,75
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1,50	81.480,00			
Depósitos Realizáveis a Curto Prazo		81.480,00			
Realizáveis a Longo Prazo	10.878,37	10.424,50			
Permanente	4.247.965,22	4.649.716,73	Permanente	882.994,30	566.900,77
Créditos	33,64	33,64	Dívida Fundada Interna	826.379,64	530.150,77
Créditos a Receber	33,64	33,64	Débitos Consolidados	56.614,66	36.750,00
Dívida Ativa	137.081,01	250.742,61	Dívidas Renegociadas	2.460,00	36.750,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	7.000,00	17.000,00	Obrigações a Pagar	54.154,66	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	130.081,01	233.742,61			
Realizável a Longo Prazo	65.928,02	65.928,02			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	65.928,02	65.928,02			
Investimentos	2.114,10	2.114,10			
Imobilizado	4.042.808,45	4.330.898,36			
Bens Móveis e Imóveis	4.042.808,45	4.330.898,36			
Bens Imóveis	1.263.376,24	1.271.506,95			

Bens Móveis	2.779.432,21	3.059.391,41			
ATIVO REAL	4.691.903,89	5.526.348,32	PASSIVO REAL	902.707,10	1.223.549,30
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.789.196,79	4.302.799,02
TOTAL	4.691.903,89	5.526.348,32	TOTAL	4.691.903,89	5.526.348,32

Obs. 1: A divergência de R\$ 292.254,22, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.302.799,02) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.595.053,24) será objeto da restrição A.8.4.1, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 192.006,46**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	192.006,46
TOTAL	192.006,46

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	443.938,67	876.631,59	432.692,92
Passivo Financeiro	19.712,80	656.648,53	(636.935,73)
Saldo Patrimonial Financeiro	424.225,87	219.983,06	(204.242,81)

Obs.: Verificou-se a divergência de R\$ 292.254,22 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 204.242,81) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 88.011,41). A esse respeito, vide restrição A.8.3.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 219.983,06** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,75** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 204.242,81**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 424.225,87** para um **superávit financeiro** de **R\$ 219.983,06**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 686.963,23**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 192.006,46**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 494.956,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,28** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.770.703,37
Receita Orçamentária	6.302.425,23
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.473.173,46
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	4.895,32
Liquidação de Créditos	4.895,32
Despesa Efetiva	7.059.732,71
Despesa Orçamentária	6.214.413,82
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.473.173,46
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	627.854,57
Aquisição de Bens	288.089,91
Desincorporações de Passivos	339.764,66
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	710.970,66

Variações Ativas	5.043.931,33
Interferências Ativas - VAIEO	4.923.216,04
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	17.906,75
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	100.650,17
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	2.158,37
(-) Variações Passivas	4.949.045,54
Interferências Passivas - VPIEO	4.923.216,04
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	25.829,50
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	94.885,79
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	710.970,66
(+)Resultado Patrimonial-IEO	94.885,79
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	805.856,45
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.789.196,79
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	805.856,45
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.595.053,24

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência de R\$ 292.254,22, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.302.799,02) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.595.053,24) será objeto da restrição A.8.4.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	882.994,30	882.994,30
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	319.900,00	319.900,00
(-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo)	2.158,37	2.158,37
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo)	25.829,50	25.829,50
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	19.864,66	19.864,66
Saldo para o Exercício Seguinte	566.900,77	566.900,77

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	687.342,51	12,68	882.994,30	14,13	566.900,77	8,99

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	19.712,80
Consignações - Entrada	38.415,65
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	309.688,26
Restos a Pagar-Entrada	362.475,41
Outras Operações - Entrada	23.177,58
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	329.930,05
Consignações - Saída	38.415,65
Depósitos de Diversas Origens - Saída	309.759,74
Restos a Pagar - Saída	17.712,95
Outras Operações - Saída	23.177,58
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	329.930,05
Saldo para o Exercício Seguinte	364.403,78

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	160.907,80	18,36	19.712,80	2,25	364.403,78	41,57

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	137.081,01
Recebimento de Dívida Ativa	4.895,32
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	17.906,75
Dívida Ativa - Atualização Monetária (VAIEO)	12.912,54
Dívida Ativa - Juros e Multas (VAIEO)	87.737,63
Saldo para o Exercício Seguinte	250.742,61

Obs.: A divergência de R\$ 221,15, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 4.674,17) e o Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 4.895,32) será objeto da restrição A.8.5.1, deste Relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.113,04	0,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	20.149,78	0,37
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	32.714,33	0,60
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	12.690,56	0,23
Cota do ICMS	1.412.905,50	26,04
Cota-Parte do IPVA	47.524,25	0,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	29.701,77	0,55
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	70,60
Cota do ITR	6.575,14	0,12
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	10.854,72	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.243,97	0,02
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	301,51	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.425.146,06	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.791.818,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.035.284,20
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.756.534,14

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	199.865,56
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	199.865,56

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.520.135,81
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.520.135,81

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme Anexo 2 do Balanço e elencadas a seguir	157.564,95
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionada no Anexo, deste Relatório)	38.089,72
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	195.654,67

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, cujos dados foram extraídos do Anexo 2, do Balanço Consolidado:

Convênios	Valor (R\$)
Transferência de Recursos do FNDE	92.440,88
Transferências de Convênios do Estados Destinados a Programas de Educação	65.124,07
Total	157.564,95

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	199.865,56	3,68
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.520.135,81	28,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	195.654,67	3,61
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	527.186,95	9,72
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	762,45	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.050.771,20	37,80
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.356.286,51	25,00
Valor acima do Limite (25%)	694.484,69	12,80

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.050.771,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **37,80%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 694.484,69**, representando **12,80%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	508.097,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	762,45
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	508.859,70
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	305.315,82
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB *	365.776,94
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	60.461,12

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 e 19 (Fonte 19 em razão de reanálise)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 365.776,94**, equivalendo a **71,88%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	508.097,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	762,45
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	508.859,70
95% dos Recursos do FUNDEB	483.416,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fontes de Recursos 18 e 19, informadas pela Unidade no Sistema e-Sfinge)	450.647,68
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	32.769,03

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 450.647,68**, equivalendo a **88,56%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, ensejando a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 450.647,68, representando 88,56% dos recursos oriundos da receita do FUNDEB (R\$ 508.859,70), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 483.416,71, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 32.769,03 ou 6,44%, em descumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação do responsável:

O tribunal de contas considerou como despesas com manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica o valor de R\$ 450.647,68, o que representa a soma dos empenhos com a fonte de recursos 0.1.0018 – Fundeb 60% e 0.1.0019 – Fundeb 40%. No valor total de R\$ 450.647,68.

O município efetuou pagamentos de empenhos com a fonte de recursos 0.1.0001 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Educação.

Anexo relação dos Empenhos pagos com recursos da Conta do FUNDEB empenhados na fonte de recursos 0.1.0001 – Receita de Impostos e Transf. Impostos – Educação

Empenho	Credor	Valor
278	Paulina Pereira Cabral - Folha	1.291,05
279	Paulina Pereira Cabral - Folha	490,74
280	Paulina Pereira Cabral - Folha	122,68
281	Paulina Pereira Cabral - Folha	4.760,47
335	Supermercado 2F Ltda.	846,57
440	Antonio Cleres dos Santos - Folha	3.437,78
447	Paulina Pereira Cabral - Folha	3.921,40
448	Paulina Pereira Cabral - Folha	2.955,24
449	Paulina Pereira Cabral - Folha	868,07
450	Paulina Pereira Cabral - Folha	122,68
630	Cepar Mat. De Construção Ltda.	99,28
647	Narciso e Cia Ltda.	2.700,00
695	Paulina Pereira Cabral - Folha	3.860,85
696	Paulina Pereira Cabral - Folha	4.908,85
697	Paulina Pereira Cabral - Folha	868,07
698	Paulina Pereira Cabral - Folha	238,93
761	Supermercado 2F Ltda.	358,80
762	Supermercado 2F Ltda.	211,70
876	Editora e Grafica Brasil	598,00
891	Supermercado 2F Ltda.	1.593,89
929	Paulina Pereira Cabral - Folha	289,78
930	Paulina Pereira Cabral - Folha	4.592,04
932	Paulina Pereira Cabral - Folha	238,93
948	Alcir José Falavigna ME	693,00
1090	Paulina Pereira Cabral - Folha	3.790,19
1092	Paulina Pereira Cabral - Folha	699,03
1281	Paulina Pereira Cabral - Folha	5.063,72
1283	Paulina Pereira Cabral - Folha	572,78
1282	Paulina Pereira Cabral - Folha	5.233,74
1284	Paulina Pereira Cabral - Folha	238,93
1287	Prefeitura Mun.de Lages	475,00

1371	Molas Lombardi Ltda.	1.638,00
1372	Molas Lombardi Ltda.	262,00
1372	Supermercado 2F Ltda.	209,98
1374	Supermercado 2F Ltda.	213,26
1421	União Brasileira Igr. Adv 7 Dia	220,00
1680	Narciso e Cia Ltda.	686,80
Total		59.371,62

A Conta Corrente Vinculada ao FUNDEB Nº 7.869-7 em 2009 apresentou a seguinte Movimentação:

Saldo em 31/12/2008	R\$ 3.665,59
(+) Transferências do FUNDEB	R\$ 508.097,25
(+) Rendimento de Aplicações da Conta do FUNDEB	R\$ 762,45
(-) Pagamentos efetuados no exercício	R\$ 512.138,20
Saldo Bancário em 31/12/2009	R\$ 480,55

Considerando os valores gastos no exercício e a receita realizada o município aplicou o percentual legal de 99,90% em cumprimento ao artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Considerações da instrução:

O Responsável alega que as despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB não foram somente as contidas nas Fontes de Recursos 18 e 19, conforme considerou essa Instrução. Informa que houveram outras despesas que foram empenhadas na Fonte de Recursos 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação, que foram pagas com recursos do FUNDEB.

Tendo em vista que, para tal afirmação, o Responsável apenas listou os empenhos ditos como pagos com recursos do FUNDEB, não sendo essa afirmação por si só suficiente para dirimir a restrição apontada, essa Instrução analisou o Balancete do Razão da Unidade (fls. 354 e 355 dos autos), informado através do Sistema e-Sfinge, e verificou que a movimentação a crédito acumulada no exercício da conta do FUNDEB é condizente com os esclarecimentos prestados pela Unidade em sua resposta, no que se refere ao total das despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB.

Diante dos novos esclarecimentos prestados e das informações analisadas através do Sistema e-Sfinge, essa Instrução **sana a restrição apontada.**

Segue novo quadro com os valores ajustados, após a reinstrução realizada, no que se refere a aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica:

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	508.097,25
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	762,45
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	508.859,70
95% dos Recursos do FUNDEB	483.416,71
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Fontes de Recursos 18 e 19, informadas pela Unidade no Sistema e-Sfinge e empenhos informados pela Unidade nas fls. 337 e 338 dos autos)	508.859,70
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	25.442,99

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Por fim, tendo em vista o empenhamento indevido por parte da Unidade no Sistema e-Sfinge, de despesas pagas com Recursos do FUNDEB, na Fonte de Recursos 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação, quando o correto seria o empenhamento nas Fontes 18 ou 19, conforme a natureza das despesas, essa Instrução **configura a seguinte restrição:**

A.5.1.3.1 – Despesas realizadas no valor de R\$ 59.371,62, registradas incorretamente no que tange a informação da origem dos recursos, especificamente quanto a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 e em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	3.665,59
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	3.665,59

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, configurando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.665,59), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.394.439,31
Vigilância Sanitária (10.304)	4.573,60
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.399.012,91

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo 2 do Balanço e elencadas a seguir)	529.633,29
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	529.633,29

Quadro demonstrativo das despesas com recursos de convênios destinados à Saúde, cujos dados foram extraídos do Anexo 2 do Balanço:

Convênios	Valor (R\$)
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde: SUS	247.437,67
Transferências de recursos do Estado para Programas de Saúde	75.582,53
Transferências de Convênio para o SUS	206.613,09
Total	529.633,29

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.399.012,91	25,79
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	529.633,29	9,76
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	869.379,62	16,02
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	813.771,91	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	55.607,71	1,02

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 869.379,62**, correspondendo a um percentual de **16,02%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.619.933,51
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.619.933,51

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	257.804,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	257.804,20

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	56.494,13
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	56.494,13

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	49.266,36
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	49.266,36

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.756.534,14	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.453.920,48	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.619.933,51	45,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	257.804,20	4,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.494,13	0,98
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	49.266,36	0,86
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.771.977,22	48,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	681.943,26	11,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **48,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.756.534,14	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.108.528,44	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.619.933,51	45,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	56.494,13	0,98
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.563.439,38	44,53
VALOR ABAIXO DO LIMITE	545.089,06	9,47

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,53%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.756.534,14	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	345.392,05	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	257.804,20	4,48
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	49.266,36	0,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	208.537,84	3,62
VALOR ABAIXO DO LIMITE	136.854,21	2,38

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,62%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR (R\$)	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL (R\$)	%
JANEIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
FEVEREIRO	1.100,00	14.634,07	7,52
MARÇO	1.100,00	14.634,07	7,52
ABRIL	1.100,00	14.634,07	7,52
MAIO	1.100,00	14.634,07	7,52
JUNHO	1.100,00	14.634,07	7,52
JULHO	1.100,00	14.634,07	7,52
AGOSTO	1.100,00	14.634,07	7,52
SETEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
OUTUBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
NOVEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52
DEZEMBRO	1.100,00	14.634,07	7,52

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.510 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
R\$ 6.302.425,23	R\$ 125.400,00	1,99

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 125.400,00**, representando **1,99%** da receita total do Município (**R\$ 6.302.425,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	168.293,11	3,00
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.395.968,23	96,32
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	37.717,95	0,67
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.601.979,29	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	342.762,76	6,12
Total das despesas para efeito de cálculo	342.762,76	6,12
Valor Máximo a ser Aplicado	448.158,34	8,00
Valor Abaixo do Limite	105.395,58	1,88

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 342.762,76**, representando **6,12%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.601.979,29**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.510 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
R\$ 448.158,34	R\$ 168.907,05	37,69

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 168.907,05**, representando **46,92%** da receita total do Poder (**R\$ 360.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(267.672,17)	(674.814,99)	(407.142,82)

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	279.000,00	409.407,08	130.407,08

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.055.801,72	948.530,22	(107.271,50)
Até o 2º Bimestre	2.232.587,62	1.816.339,65	(416.247,97)
Até o 3º Bimestre	3.350.141,34	2.857.952,37	(492.188,97)
Até o 4º Bimestre	4.468.309,85	3.666.953,52	(801.356,33)
Até o 5º Bimestre	5.544.347,77	4.839.683,88	(704.663,89)
Até o 6º Bimestre	6.977.200,00	6.302.425,23	(674.774,77)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal. (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Rio Rufino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 285/2003, de 17/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 08/2009, em 02/01/2009, o Sr. Maikon Furlan - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Rio Rufino encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres.

Contudo, verificou-se que todos os Relatórios foram remetidos com atraso, em desacordo ao disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Bimestre	Nº protocolo	Data protocolo	Dias de atraso
1º	16.531/2009	13/08/2009	135
2º	709/2010	27/01/2010	241
3º	708/2010	27/01/2010	180
4º	710/2010	27/01/2010	119
5º	10.113/2010	08/06/2010	190
6º	10.112/2010	08/06/2010	128

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente (Orçamento Fiscal, Execução Orçamentária, acompanhamento das Metas de Arrecadação, evolução da Receita, Dívida Consolidada, inscrição dos Restos à Pagar, Despesa, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, Licitação e Contratos), dentre outros.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, constatou-se a seguinte restrição:

A.8.1.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 292.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal/88

O Município de Rio Rufino abriu crédito adicional suplementar, utilizando para isso os recursos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 292.000,00.

Contudo, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, não foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal.

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, sem autorização em Lei específica, eis que baseados na Lei Orçamentária Anual nº 401/2008, estão demonstrados abaixo:

Decreto			Fls. dos autos
Nº	Data	Valor (R\$)	
13/2009	24/04/2009	53.000,00	232
29/2009	26/10/2009	43.000,00	233 a 234
31/2009	23/11/2009	21.000,00	235 a 236
32/2009	23/11/2009	175.000,00	237 a 238
TOTAL			
			292.000,00

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.1.1)

Manifestação do responsável:

Os decretos emitidos para abertura de créditos suplementares, foram baseados na Lei Orçamentária Anual nº 401/2008 conforme artigos transcritos abaixo:

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como, suplementar de uma categoria de programação para outra, em até 20% do orçamento do município, através de decreto, e os 80% restante, se necessário, através de lei específica.

Parágrafo único – Entende-se como Categoria de Programação disposto no caput, assim, como, no art. 167, VI da CF/88, o Programa utilizado pela Administração Pública Municipal, definido como o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Art. 5º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II – superávit financeiro do exercício anterior.

III – Produto de operação de crédito autorizadas em Lei específica.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º - Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convenio com entes do governo federal, estadual suas entidades e autarquias, e os recursos oriundos destes convênios com destinação específica não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - As receitas de realização extraordinária oriundas de operações de crédito, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º - Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas prioritizados nesta lei.

Art. 10º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convenio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 11º - O remanejamento das previsões com fins específicos em relação as fontes de recursos ordinários e vinculados das destinações de recursos (DR), conforme Portaria Conjunta 003/2008, e Portaria STN 204/2008, caracterizada pela tabela de IDUSO e Grupo de Fontes de Recurso, dar-se-á por ato do poder executivo conforme ingresso dos recursos e sua respectiva vinculação.

Considerações da Instrução:

O Responsável alega que as transposições realizadas através dos Decretos nº 13/2009, 29/2009, 31/2009 e 32/2009, foram amparadas na Lei nº 401/2008 – Lei Orçamentária Anula (L.O.A)..

Referida lei, quando autoriza o remanejamento de uma categoria de programação para outra, em até 20% do orçamento do município, sem a necessidade de criação de lei específica, torna-se inconstitucional, tendo em vista o fato de estar descumprindo o disposto no artigo 167, V e VI da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

No ordenamento jurídico brasileiro existe a hierarquia das leis, sendo que a Constituição Federal encontra-se no ápice dessa hierarquia, não podendo ser desrespeitada por nenhuma outra lei.

Nesse sentido, para a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos em questão, o Poder Executivo não respeitou à mesma categoria de programação, ou seja, ocorreu dentro de Projetos/Atividades diferentes, ou até dentro de Unidades Orçamentárias diferentes.

Ante todo o exposto, fica mantida a presente restrição.

A.8.2 - Remessa de documentos

A.8.2.1 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07, que estabelece:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.2.1)

A.8.3 - Balanço Financeiro, Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.3.1 - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 204.242,81) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 88.011,41), no valor de R\$ 292.254,22, em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se diferença de R\$ 292.254,22 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 204.242,81) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 88.011,41), em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.3.1)

A.8.4 - Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

A.8.4.1 - Divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.302.799,02) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.595.053,24), no valor de R\$ 292.254,22, em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se diferença de R\$ 292.254,22 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.302.799,02) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.595.053,24), em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.4.1)

A.8.4.2 - Divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 566.900,77) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 569.059,14), no valor de R\$ 2.158,37, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 566.900,77) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 569.059,14), no valor de R\$ 2.158,37, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64.

A divergência verificada revela descumprimento ao art. 85 da Lei nº 4.320/64, que assim dispõem:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.4.2)

A.8.5 – Demonstração das Variações Patrimoniais, Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

A.8.5.1 - Divergência de R\$ 221,15, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 4.674,17) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 4.895,32), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64

Verificou-se uma divergência de R\$ 221,15, entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 (R\$ 4.674,17) e o constante na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (R\$ 4.895,32), ambos do Balanço Consolidado, em desconformidade com o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Relatório nº 1.808/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.8.5)

CONCLUSÃO

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2009 do Município de Rio Rufino**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições e constituiu-se nova restrição, a saber:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 292.000,00, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, incisos V e VI, da Constituição Federal/88 (item A.8.1.1 deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1 - Despesas realizadas no valor de R\$ 59.371,62, registradas incorretamente no que tange a informação da origem dos recursos, especificamente quanto a codificação da especificação da Fonte de Recursos (FUNDEB), em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 14/10/2008 e em desacordo ao art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.5.1.3.1);

B.2. - Ausência de abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 3.665,59), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1).

B.3. - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com o artigo 27, caput e parágrafo único da Lei nº 11.494/07 (item A.8.2.1);

B.4. - Divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 204.242,81) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 88.011,41), no valor de R\$ 292.254,22 em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.3.1);

B.5. - Divergência entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 4.302.799,02) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.595.053,24), no valor de R\$ 292.254,22 em descumprimento aos ditames do artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.1);

B.6 - Divergência entre o saldo da Conta Dívida Fundada constante no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (R\$ 566.900,77) e aquele registrado no Demonstrativo da Dívida Fundada – Anexo 16 (R\$ 569.059,14), no valor de R\$ 2.158,37, em desacordo com o art. 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4.2);

B.7 - Divergência de R\$ 221,15, verificada entre a Receita Arrecadada da Dívida Ativa constante no Anexo 10 (R\$ 4.674,17) e Recebimento de Dívida Ativa constante do Anexo 15 (R\$ 4.895,32), em desacordo com os artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64 (item A.8.5.1).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. – Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1).

D. RESTRIÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO ANTERIOR (2008), MAS COM REFLEXO NA GESTÃO ATUAL

D.1 – RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

D.1.1 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

D.1.2 – Ausência de realização de audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.3.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.4.2 e A.8.5.1** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das contas anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar n.º 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00337259**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM5, em 29/10/2010.

Patrícia Nascimento Andriani Raupp
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 29/10/2009.

Gilson Aristides Battisti
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em 29/10/2009.

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL POR NÃO SEREM CONTABILIZADAS EM PROGRAMA ESPECÍFICO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE E/OU HISTÓRICOS COM AUSÊNCIA DE CLAREZA QUANTO AO OBJETO DOS EMPENHOS

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
1	<u>2302</u>	17/12/2009	ALEX VALMIR DA SILVA		264,00	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola da localidade de Rio de Areia, nos meses de nov-dez/2009.
1	<u>857</u>	29/04/2009	ANTONIO CLERES DOS SANTOS		164,00	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo em escolas do município.
1	<u>1118</u>	05/06/2009	ANTONIO CLERES DOS SANTOS		68,00	Valor que se empenha referente a aquisição de leite para consumo na escola do Rio de Areia ref. mês 05/2009.
1	<u>1381</u>	09/07/2009	ANTONIO CLERES DOS SANTOS		56,00	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola do rio de areia.
1	<u>1924</u>	16/10/2009	CANTINHO DOCE de JOSÉ WILSON FERREIRA ME		1.239,50	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para comemoração do dia da criança e professor.
1	<u>2094</u>	23/11/2009	CANTINHO DOCE de JOSÉ WILSON FERREIRA ME		903,00	Valor que se empenha ref aquisição de pães, bolachas e outros gêneros alim. para consumo nas escolas municipais.
1	<u>2330</u>	21/12/2009	CANTINHO DOCE de JOSÉ WILSON FERREIRA ME		515,00	Valor que se empenha ref aquisição de pães e bolos para consumo nas escolas municipais.
1	<u>1725</u>	15/09/2009	CLEUZA APARECIDA RIBEIRO SILVA		76,80	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola da local. de goiabeira.
1	<u>1943</u>	22/10/2009	CLEUZA APARECIDA RIBEIRO SILVA		99,20	Valor que se empenha ref aquisição de LEITE PARA CONSUMO EM ESCOLA MUNICIPAL. DA LOCAL. DE GOIABEIRA.
1	<u>2299</u>	17/12/2009	CLEUZA APARECIDA RIBEIRO SILVA		84,80	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola da localidade de Goiabeira, interior de Rio Rufino.
1	<u>1428</u>	28/07/2009	DILVA TEREZINHA F. DE SOUZA		179,20	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola do Rio do Tigre.
0	<u>1034</u>	26/05/2009	IDEOMAR PEREIRA DA SILVA		252,00	Valor que se empenha ref aquisição de 315 Litros de Leite, para uso na Merenda na escola de Educação Infantil - Arco Iris.
1	<u>511</u>	05/03/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		308,00	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo em escola do município.
1	<u>659</u>	27/03/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		173,60	Valor que se empenha ref aquisição de leite para escolas e creches do município.
1	<u>860</u>	29/04/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		56,00	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo em escola municipal ref. mês de abril/2009.
1	<u>1156</u>	09/06/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		84,80	Valor que se empenha ref aquisição de Leite para consumo na escola municipal do Espírito santo.
1	<u>1375</u>	09/07/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		155,20	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola do Esp. Santo.
1	<u>2034</u>	28/10/2009	ILBERTO ARENT WILLIMANN		196,80	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na escola do Espírito

						Santo ref. mês de outubro de 2009.
1	<u>575</u>	18/03/2009	JULIANO DA SILVA		105,60	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo em escolas municipais.
1	<u>1443</u>	28/07/2009	MARCIA ANTUNES		127,00	Valor que se empenha ref a Serviços de maquiagem e cabelo em candidatas a garota Rio Rufino.
1	<u>349</u>	12/02/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	2.401,02	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para as escolas municipais, Pregão Presencial nº 2/2009.
1	<u>472</u>	02/03/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	2.089,42	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para consumo nas escolas municipais.
0	<u>729</u>	02/04/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	2.007,66	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios p/ alimentação escolar.
1	<u>1142</u>	09/06/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	1.714,47	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para uso em escolas municipais - AF 35/2009.
0	<u>1319</u>	03/07/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	1.329,57	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para distribuição nas escolas municipais - AF 42/2009.
0	<u>1506</u>	04/08/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	1.993,06	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios p/ alimentação escolar - AF - 50/2009.
0	<u>1686</u>	03/09/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	1.703,98	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar - AF 54/2009.
0	<u>2053</u>	10/11/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	1.999,56	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para consumo nas escolas municipais AF- 64/2009.
0	<u>2054</u>	10/11/2009	MERCADO IRMAOS CESCONETTO LTDA	<u>3/2009</u>	2.092,37	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar nas creches municipais.
0	<u>1684</u>	03/09/2009	PAULO ROBERTO DE SOUZA		58,40	AQUISIÇÃO DE 73 LITROS DE LEITE , PARA USO NA MERENDA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ONFANTIL DA LOCALIDADE DE LAGOA PRETA.
1	<u>1286</u>	29/06/2009	SALESIA MACHADO WILLEMANN		96,00	Valor que se empenha ref aquisição de LEITE PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
1	<u>2103</u>	24/11/2009	SALESIA MACHADO WILLEMANN		105,60	Valor que se empenha ref aquisição de leite para consumo na alimentação escolar na escola do Cerro Baio.
1	<u>351</u>	12/02/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.639,00	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para uso nas escolas municipais, cfme pregão presencial nº 2/2009.
1	<u>524</u>	06/03/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.842,06	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Licitação Nº : 2/2009-PR)
0	<u>732</u>	02/04/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.842,06	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios p/ alimentação escolar nas escolas municipais - AF 21/2009.
0	<u>1144</u>	09/06/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.623,38	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para consumo nas escolas municipais - AF 32/2009.
1	<u>1151</u>	09/06/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		245,69	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para consumo da Secr. de Educação.
0	<u>1352</u>	06/07/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	808,63	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar nas escolas municipais.
1	<u>1374</u>	09/07/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		213,26	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para consumo na Secr. de Educação.
0	<u>1519</u>	06/08/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		1.607,76	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios p/ alimentação escolar.
0	<u>1850</u>	02/10/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.607,76	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar nas escolas municipais - AF nº59/2009.
1	<u>1851</u>	02/10/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		497,31	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação

						escolar nas escolas municipais.
1	<u>2055</u>	10/11/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		607,44	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para a Secr. de educação.
1	<u>2056</u>	10/11/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA	<u>3/2009</u>	1.607,76	Valor que se empenha ref aquisição de gêneros alimentícios para alimentação nas escolas municipais.
1	<u>2358</u>	22/12/2009	SUPERMERCADO 2 F LTDA		1.248,00	Valor que se empenha para aquisição bens moveis, UMA LAVADORA ELECTROLUX PARA ESCOLAS MUNICIPAIS- PROGRAMA PDDE.
TOTAL					38.089,72	